



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CRA**  
(ao PL 2234/2022)

O art. 47 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 47. ....

.....

§ 2º Fica vedado dentro do recinto de que trata o *caput*:

I - o acesso de pessoa sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência; e

II - a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica ou de substância referida no inciso I.

§ 3º A influência de que trata o § 2º será constatada por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma de regulamento, alteração da capacidade cognitiva ou psicomotora.

§ 4º A entidade operadora de jogos e apostas deve disponibilizar teste de alcoolemia, preferencialmente com a utilização de etilômetro, e testes toxicológicos em ambiente anterior à entrada do recinto de que trata o *caput*.”

O art. 50 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 50. ....



.....

§ 6º Aplica-se ao cassino os §§ 2º a 4º do art. 47, entendendo-se por recinto que explora jogos de chance o ambiente físico interior do cassino, não se aplicando aos demais ambientes do complexo integrado de lazer.”

O art. 59 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 59. ....

.....

§ 3º Aplica-se à sala própria de jogo de bingo os §§ 2º a 4º do art. 47.”

O art. 68 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 68. ....

.....

§ 3º Aplica-se à sala própria de jogo do bicho os §§ 2º a 4º do art. 47.”

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.234, de 2022:

“Art. XX O descumprimento do §§ 2º a 4º do art. 47, do § 6º do art. 50, do § 3º do art. 59 e do § 3º do art. 68 sujeita a entidade operadora de jogos e apostas à multa, de até 4% (quatro por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por infração, aplicada pelo órgão competente de que trata o art. 6º.”



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. Entretanto, não tratou, em momento algum do projeto, da devastadora combinação dos jogos de azar com álcool e substâncias psicoativas que causam dependência (remédios tarja preta ou drogas).

A combinação de jogar jogos de azar e estar sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas que causam dependência pode resultar em uma série de problemas significativos, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade em geral.

Esses problemas incluem a exacerbação de comportamentos de risco, perda financeira descontrolada, problemas de saúde mental e física, além de impactos negativos em relações pessoais e profissionais.

O álcool e outras substâncias psicoativas afetam a capacidade de julgamento e tomada de decisões. Quando uma pessoa joga sob a influência dessas substâncias, sua capacidade de avaliar riscos e tomar decisões racionais fica seriamente comprometida. Isso pode levar a apostas impulsivas e maiores perdas financeiras, aumentando o risco de dívidas e falência pessoal.

O consumo de álcool e drogas pode diminuir as inibições e aumentar a propensão a comportamentos de risco. Em um ambiente de cassino, isso pode resultar em apostas mais altas e menos considerações sobre as consequências. Esse comportamento de risco não apenas prejudica o jogador, mas também pode criar um ambiente perigoso para outros frequentadores do cassino e funcionários.

As pessoas com dependência de substâncias psicoativas já enfrentam desafios significativos. A disponibilidade de jogos de azar pode agravar esses problemas, criando um ciclo vicioso onde a excitação do jogo e o consumo de substâncias se reforçam mutuamente, levando a um aumento da dependência e dos comportamentos compulsivos.

O uso de álcool, remédios pesados e drogas, combinado com o estresse e a excitação dos jogos de azar, pode exacerbar problemas de saúde mental, como



ansiedade e depressão. Além disso, a falta de sono e o comportamento sedentário, comuns em longas sessões de jogo, podem ter efeitos negativos na saúde física.

Os problemas decorrentes da combinação de jogos de azar e uso de substâncias podem levar ao isolamento social, conflitos familiares e perda de produtividade no trabalho. As relações pessoais frequentemente sofrem quando um indivíduo está lutando contra a dependência e o vício em jogos de azar, resultando em divórcios, separações e problemas com a guarda dos filhos.

Dada a gravidade desses problemas, há fortes razões para proibir o acesso de pessoas sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas em estabelecimentos que exploram jogos de azar.

Nesse sentido, proponho emenda para que fique vedado, dentro do recinto que explora jogo de azar, o acesso de pessoa sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência e a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica ou dessas substâncias. A constatação da influência segue o mesmo modelo adotado pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu art.306.

Tal proibição pode:

# reduzir riscos de perdas financeiras descontroladas, ao proteger indivíduos de si mesmos, evitando que eles tomem decisões financeiras prejudiciais com a consciência alterada;

# promover um ambiente mais seguro, pois diminui a incidência de comportamentos agressivos e arriscados que podem colocar em perigo outros clientes e funcionários;

# apoiar a saúde pública, ao enviar uma mensagem clara sobre os perigos da combinação de álcool, substâncias químicas e jogos de azar, apoiando esforços mais amplos de saúde pública para reduzir essas dependências; e

# proteger e prevenir que indivíduos vulneráveis se envolvam em um ciclo de dependência e comportamento compulsivo que pode levar a consequências devastadoras.



Ademais, a proposta estabelece que a entidade operadora de jogos e apostas disponibilize teste de alcoolemia, preferencialmente com a utilização de etilômetro (coloquialmente chamado de bafômetro), e testes toxicológicos em ambiente anterior à entrada do recinto que explora o jogo de azar.

Os bafômetros são dispositivos portáteis e fáceis de usar, que proporcionam resultados rápidos, geralmente em questão de segundos a minutos. Eles funcionam através da análise do ar exalado pelo usuário, medindo a concentração de álcool no sangue (*BAC - Blood Alcohol Concentration*).

O teste é não invasivo, o que significa que não requer amostras de sangue ou urina, tornando-o menos desconfortável para a pessoa testada. Devido à sua portabilidade, os bafômetros podem ser usados em diversos locais, como em blitzes policiais, hospitais, locais de trabalho, entre outros. Não havendo razão, portanto, para não serem utilizados nos recintos que exploram jogos de azar, como os cassinos, salas de jogo de bingo e de jogo do bicho.

A pessoa sopra no bocal do bafômetro, e o dispositivo analisa a amostra de ar. A concentração de álcool é então exibida em um visor digital. Dependendo do modelo, os resultados podem ser armazenados ou impressos para registro.

Pelo exposto, a implementação de políticas rigorosas para proibir o acesso de pessoas sob influência de bebidas e substâncias que afetam o discernimento em recintos de jogos de azar é uma medida necessária e justificada para proteger a integridade e o bem-estar dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Toda a sociedade reconhece os benefícios, para a segurança do trânsito e preservação de vidas, decorrentes da lei seca para os motoristas; este projeto seria como uma lei seca para os jogadores que tentam a sorte. Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3325937931>